



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**DECRETO N° 087/2025**  
**DE 16 de Setembro de 2025**

**“Estabelece medidas visando contenção e racionalização dos gastos públicos, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação;

**Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do município e de ajuste do fluxo de gastos;

**Considerando** ser imperativo a criação e implementação de medidas que visem a redução dos gastos administrativos, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais;

**Considerando** que a adoção de medidas de contenção e racionalização deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as secretarias municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF);

## **DECRETA**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Municipal, medidas de contenção de despesas, a serem observadas em todas as Secretarias Municipais, para garantir o equilíbrio fiscal.

**Art. 2º** Consideram-se medidas de contenção que visam racionalizar e reduzir os custos da máquina pública, priorizando o atendimento aos serviços essenciais e a observância dos limites legais.

**Art. 3º** Ficam suspensas, temporariamente, as seguintes concessões e procedimentos, salvo situações específicas e plenamente justificadas, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal:

**I.** Concessão de férias, licença-prêmio, afastamentos de servidores para estudos ou cursos e outros afastamentos de servidores que acarretem necessidade de substituição remunerada;

**II.** Novas nomeações para cargos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas e contratações temporárias, salvo por garantir a prestação de serviços públicos essenciais e em caso de vacância irrecusáveis;

**III.** Concessão de gratificações, ajuda de custo, salvo se decorrentes de determinação legal fundamentada ou estudo de impacto orçamentário que não comprometa o limite de gastos previstos pela LRF;

**IV.** Criação de novos cargos, empregos e funções públicas que resultem em aumento de despesa com pessoal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

V. Participação de servidores públicos em cursos, treinamentos, seminários e eventos externos quando implicarem em despesas de custódia não essenciais à continuidade do serviço público;

VI. Concessão de diárias e indenizações, que deverão ser restritas aos casos de acolhimento indispensáveis;

VII. Efetuar Aditivos de Contratos sem estudo de impacto orçamentário e autorização do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único:** As chefias deverão, de imediato, tomar medidas visando a redução de realização de horas extras, sendo permitido o máximo de 20 (vinte) horas mensal para casos emergenciais.

**Art. 4º** O Setor de Contabilidade, em conjunto com as áreas de recursos humanos, deverá realizar estudos mensalmente de execução orçamentária, especialmente no que diz respeito aos contratos administrativos com impacto em despesas de pessoal. Com base em relatórios, a Administração poderá autorizar, suspender ou ajustar contratos e nomeações, em consonância com os princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

**Art. 5º** Os eventos, festas, comemorações promovidos ou organizados pelas secretarias municipais devem ter autorização expressa do executivo municipal.

**Art. 6º** Fica determinada a realização de esforços em todos os setores da administração municipal para redução das despesas com:

- I – água;
- II – energia;
- III – materiais de consumo;
- IV – combustíveis;
- V – Folha de Pagamento

**Art. 7º** Para fins de consecução dos objetivos propostos neste Decreto:

I - devem os secretários municipais, sob pena de responsabilização administrativa:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) manter rígido controle na utilização dos veículos oficiais;
- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e

**Parágrafo único.** O servidor que efetuar compra de materiais ou efetuar despesa sem prévia autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pessoalmente pela despesa realizada.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito em, 16 de Setembro de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**  
Prefeito Municipal